

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AOS NOVOS ELEMENTOS DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL À
SUBESTAÇÃO 60/10 KV DE PONTA DELGADA**

FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

REGISTO: INT-DRA/2018/646

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto “Subestação a 60/10 kV de Ponta Delgada”, abaixo abreviadamente designado por “Subestação de Ponta Delgada”, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se a 11 de dezembro de 2017 com a entrada na Direção Regional do Ambiente (DRA), na qualidade de Autoridade Ambiental, dos documentos obrigatórios: o Estudo de Impacte Ambiental (EIA): 4 exemplares em papel e uma versão em suporte digital, bem como a memória descritiva da Subestação e ainda diversos anexos que completam ou resumem a informação contida nos volumes indispensáveis.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, então constituída, composta pelos Serviços ou Entidades a seguir indicados com os respetivos representantes nomeados:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Carlos Faria e por Filipe Pires que substituirá o primeiro nas suas faltas e impedimentos e ainda coordenará a componente da Participação Pública;
- Direção Regional da Energia (DREn), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Pedro Pinto Leite;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT) representada por Ana Rita Dinis para as matérias da competência desta;

emitiu o seu parecer de apreciação do EIA a 3 de janeiro no qual considerou que o mesmo procurara respeitar os Guias para avaliação de impactos relacionados com este tipo de projeto, embora existisse uma lacuna na caracterização do ruído que importava colmar, que na

Consulta Pública deveria ser ouvida as entidades com a competência em matéria de recursos hídricos e da servidão aeronáutica os terrenos confinantes com o Aeroporto João Paulo II.

Assim, a CA, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, solicitou um aditamento/adenda ao EIA com medições de ruído, respeitando as diretrizes constantes naquele parecer e uma errata às imperfeições ao Relatório Técnico também nele mencionadas.

Considerou ainda que tais aperfeiçoamentos implicavam a reformulação do Resumo Não Técnico de moldes a ficar atualizado com os novos dados, concedendo um período de 30 dias úteis para a colmatação do acima exposto, tendo, entretanto, ficado suspensa a contagem de tempo até à receção dos elementos solicitados.

No dia 28 foram rececionados na DRA novos documentos que procuram atender ao então solicitado, de cuja apreciação resulta o presente parecer da CA.

2. APRECIÇÃO GENÉRICA DO EIA FACE AOS NOVOS ELEMENTOS

O presente parecer limita-se a mencionar os aspetos do EIA para a Subestação de Ponta Delgada afetados pelos novos elementos, não reapreciando os aspetos já anteriormente referidos e não alterados.

2.1 – Relatório Técnico (RT)

As principais alterações neste documento situam-se nos fatores ambientais: “Ruído” e “Ordenamento do Território e Condicionantes”, mantendo-se o texto do documento genericamente inalterado no que se refere aos restantes aspetos.

- **Ruído** – Tendo em atenção a solicitação da CA para a realização de medições sonoras de caracterização da situação de referência junto de recetores sensíveis na vizinhança do projeto, de modo a se conhecer a realidade atual em tornos de recetores sensíveis representativos dos que pudessem ser afetados pelas emissões provenientes da subestação e pórticos.

Neste domínio ao EIA foi criado um novo Anexo 7 com uma caracterização sonora da resultante da realização de uma campanha de medições junto a três recetores sensíveis que procura cobrir a situação atual dos existentes a oeste, sul e este, dado que a norte, a variante a Ponta Delgada estes encontram-se além de uma variante a Ponta Delgada e já não deverão ser afetados pela Subestação em avaliação.

A CA após a leitura do Anexo verifica que no RT as únicas alterações se relacionaram com o facto do reconhecimento da existência desses dados e encaminhamento para o mesmo, não resultando alterações ao nível dos impactes e das medidas propostas anteriormente.

Apesar do acima referido a CA considera que a lacuna antes identificada foi colmatada e assim será viável a deteção de algum desvio ao perspectivado no RT tendo em conta uma boa caracterização de referência da situação atual.

- **Ordenamento Território e Condicionantes** – O documento enquadra o pretendido nos IGT em vigor e incidência na área de estudo, nomeadamente no âmbito do Plano Diretor Municipal e do Plano de Urbanização de Ponta Delgada e Áreas Envolventes. Ao nível das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública destaca-se que a área se sobrepõe a infraestruturas (rede viária e adutoras) e a Servidão Aeronáutica do Aeroporto João Paulo II. Ressalva-se apenas que, na página 64, o artigo relativo às adutoras é o 115º e não o 1115º conforme referido.

Igualmente se verifica que o impacte foi considerado e a respetiva medida de minimização apresentada é adequada.

2.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT igualmente poucas alterações teve face à versão anterior: foram corrigidos os erros deste volume identificados anteriormente e adicionado o fator ambiental “Ordenamento do Território e Condicionantes” que anteriormente não tinha sido equacionado ao nível das matrizes de impacte e medidas e em várias sínteses do RT.

A CA considera que não tem outros comentários além dos efetuados no anterior parecer e considera este volume em condições de ir para Consulta Pública

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

Face aos novos elementos a CA verifica que as imperfeições mais importantes referidas no anterior parecer foram melhoradas.

Mantém que tendo em conta a área em questão e as suas condicionantes, julga-se pertinente que, na fase de Discussão Pública a documentação seja alvo de apreciação por parte da entidade com competências em matéria de recursos hídricos, devido à construção de um sistema de abastecimento de água e de águas residuais e à sobreposição com adutoras.

Igualmente, pela sobreposição da área em “Servidão Aeronáutica”, somos de indicar que deve ser consultada a entidade com competências em matéria de servidões aeronáuticas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 116/2006, de 16 de junho, que sujeita a servidão aeronáutica os terrenos confinantes com o Aeroporto João Paulo II.

Assim a Comissão de Avaliação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, considera estarem reunidas as condições para a Autoridade Ambiental declarar o presente Estudo de Impacte Ambiental conforme e o procedimento prosseguir para a fase de Participação Pública.

Horta, 09 de março de 2018

P’la Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(DSQA)